



## Prefeitura de Timbó

### DECIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2012/09

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, O HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, A ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ E O INSTITUTO VIDA DE ASSISTENCIA À SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO.**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado por seu Secretário Municipal o Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, abaixo denominado **CONVENENTE** e o **HOSPITAL E MATERNIDADE OASE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0002-64, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por seu Presidente o Sr. HAROLDO RITZKE, juntamente com a **ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ - OASET**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0001-83, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por sua Presidente a Sra. TEREZINHA METZKER e o **INSTITUTO VIDA DE ASSISTENCIA À SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.617.301/0001-00, com sede na Travessa Brasília, nº 123, Centro, Garuva/SC, representado por seu Diretor RICHARD DA SILVA CHOSEKI, brasileiro, CPF nº 893.805.259-15, abaixo denominados **CONVENIADOS**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 2.019/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e considerando que:

- o Convênio nº 2012/09 tem por objeto a *Cooperação técnica-financeira-operacional entre o CONVENENTE e os CONVENIADOS para a realização/execução dos serviços de atendimento em URGÊNCIA e EMERGÊNCIA no sistema de Pronto Socorro;*
- a prestação de serviços é realmente necessária e imprescindível ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições do sistema de saúde municipal;
- a solicitação do Secretário de Saúde (Sr. ALFREDO JOÃO BERRI para que o prazo de vigência do convênio firmado entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** seja prorrogado;
- o referido Convênio estabelece de forma expressa previsão para prorrogação do prazo (art. 15);
- apenas será realizada a prorrogação do prazo, sendo mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Convênio nº 2012/09, inclusive quanto aos pagamentos e demais obrigações e responsabilidades, não acarretando, desta forma, nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;
- a administração municipal sempre zelou e prezou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população;
- a interrupção na execução das referidas atividades acarretará ônus, encargos, prejuízos e problemas de ordem pública e administrativa, principalmente no atendimento de saúde à comunidade;
- existe uma necessidade pública iminente a ser satisfeita, qual seja a de manter as atividades de atendimento de saúde a população, decorrentes dos serviços prestados através do referido Convênio;



# Prefeitura de Timbó

RESOLVEM, de comum acordo, diante destes e dos demais fundamentos de fato e de direito, celebrar este Décimo Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O prazo previsto no art. 15 do Convênio nº 2012/09, fica, por este décimo Termo Aditivo, prorrogado até 31/12/2019

## RATIFICAÇÃO

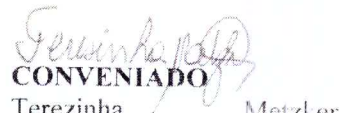
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições do Convênio nº 2012/09, atos e procedimentos a ele vinculados.

Por estarem acertadas as partes assinam este Termo Aditivo em 05 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Timbó, 01 de setembro de 2019.

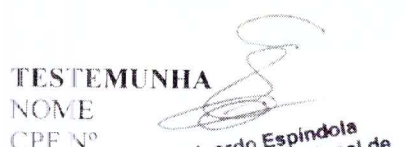
  
**CONVENENTE**  
ALFREDO JOÃO BERRI  
Secretária de Saúde

  
**CONVENIADO**  
Haroldo Ritzke  
Presidente OASE

  
**CONVENIADO**  
Terezinha Metzler  
Presidente da OASET

  
**CONVENIADO**  
Richard da Silva Choski  
Diretor Instituto Vida de Assistência à Saúde

**TESTEMUNHA**  
NOME  
CPF Nº.

  
**TESTEMUNHA**  
NOME  
CPF Nº.  
Eduardo Espindola  
Assessor Institucional de  
Política Pública de Saúde